



Regulamento para Inscrições no Curso de Atualização em Mediação Judicial e Conciliação para Instrutores da Iniciativa Privada

Art. 1º O Comitê Gestor da Conciliação promove Curso de Formação de Instrutores em Políticas Judiciárias em Conciliação e Mediação, conforme as diretrizes da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º São requisitos para participar do curso de formação:

I – atuar como instrutor no setor privado há pelo menos 5 (cinco) anos.

II – anexar *curriculum vitae* abreviado - com referências exclusivas à atuação em mediação e/ou conciliação no ato da inscrição;

III – autorização do NUPEMEC para participar deste curso.

Parágrafo único – Os interessados solicitarão a inscrição ao CNJ, na forma divulgada para cada curso, fazendo anexar, por ocasião da inscrição, os documentos enumerados nos incisos II e III em arquivo único.

Art. 3º O CNJ emitirá declaração de comparecimento aos participantes da atualização, a serem entregues imediatamente ao término do evento.

§1º Para receberem a declaração, os participantes deverão ter frequência de 100% (cem por cento), que terá duração de 4 (quatro) horas.

Art. 4º Os participantes receberão material pedagógico em arquivo digital, através do endereço eletrônico registrado por ocasião da inscrição, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 125/2010.

§1º O material pedagógico consiste em apresentações de *slides* (em arquivo *powerpoint* e *keynote*), manuais de mediação judicial, vídeos exemplificativos de conciliações e mediações e exercícios simulados.

§2º A autorização de uso do referido material limita-se exclusivamente ao uso em cursos oficiais do Poder Judiciário.

§3º Os participantes, ao término deste curso, deverão se inscrever no cadastro nacional de instrutores e no cadastro nacional de mediadores judiciais.

Art. 5º O candidato que tiver deferida sua inscrição e deixar de comparecer, sem motivo justo, perderá a oportunidade de participar de cursos futuros ofertados ou promovidos pelo CNJ, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de início do curso para o qual teve a inscrição deferida.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor da Conciliação.

Brasília, maio de 2016

COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO